CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22
Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera
Ilicínea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1043
e-mail: ilicinea.cam@gmail.com

LEI N°: 2.519 de 30 de Junho de 2025.

"Proíbe a oferta de "embutidos" na composição da merenda de escolas, CRAS e creches da rede pública municipal de Ilicínea e dá outras providências".

O **POVO DO Município de Ilicínea**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, diante da Sanção Tácita do Prefeito, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada a oferta de produtos de origem animal do tipo embutidos no cardápio da merenda de escolas, CRAS e creches da rede pública municipal.

Parágrafo único. Entende-se como embutidos os alimentos produzidos pelo enchimento de tripas de animais ou artificiais com recheio à base de carne, vísceras, gordura, sangue, especiarias, conservantes, aromatizantes e outros ingredientes, tais como salsichas, linguiças, salames, mortadelas e chouriços, defumados ou não.

Art. 2º. O Executivo fará ampla campanha entre professores, estudantes e funcionários de escolas e creches da rede pública municipal para alertar sobre os males causados à saúde em virtude do consumo excessivo de alimentos embutidos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilicínea 30 de Junho de 2025.

Fabiana de Paula Teodoro
Vice - Presidente da Câmara

PUBLICADO
em 30 / 06 / 2025
Juliana Pardoso Soares Panelli
Assinatura